



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1.652 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

“Altera a redação do Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 1.571, de 20 de junho de 1997”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei nº 1.571, de 20 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 1º -

Parágrafo 3º - Os motoristas que obtiverem credenciamento e autorização para ocupar novas vagas a serem criadas em qualquer dos Estacionamentos após a publicação da presente Lei, não gozarão do direito de estacionar no Ponto de Taxi Rotativo.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 20 de agosto de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal